



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 366, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

Delega competência à Superintendência de Relações com Investidores Institucionais para proceder ao registro de investidores não residentes, na forma prevista na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e na Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, item XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data,

DELIBEROU:

I - delegar competência ao titular da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários para proceder ao registro de investidores não residentes, na forma prevista na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e na Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000;

II - revogar a Deliberação CVM nº 177, de 8 de fevereiro de 1995; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente